



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### DECRETO Nº 10.732

De 11 de setembro de 2014

Regulamenta o Artigo 320, da Lei Complementar nº 17/97 - CTM, com redação determinada pela Lei Complementar nº 137/2003.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araraquara, e considerando os termos do Código Tributário Municipal;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, a qualquer pessoa jurídica prestadora de serviços alcançados pela incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN., inscritas no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura do Município de Araraquara, independentemente da receita bruta auferida com a prestação de serviços ou da atividade de prestação de serviços exercida.

**Parágrafo Único.** A obrigatoriedade estabelecida no caput do artigo passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 2º** Cria o parágrafo 4º no Art. 11. do Decreto nº 9.594, de 19 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º No caso da impossibilidade de cadastramento do código de endereçamento postal – CEP referente ao endereço da obra, no momento do cadastramento da obra no programa eletrônico de gerenciamento do ISSQN, deverá constar da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, o endereço completo da obra, sob pena de não ser aceita para fins de apresentação por parte do tomador dos serviços por ocasião da comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a obra.”



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 3º** Fica revogado o Art. 4º e seus parágrafos e o Art. 5º e Anexo I, do Decreto nº 9.593 de 19 de outubro de 2010.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO PEREIRA**  
Secretário da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**DELORGES MANO**  
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2014. ("PC").

.Publicado no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Sábado, 13/setembro/2014 - Ano 16 - Exemplar nº 5.440.